



Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

LEI Nº 1.843/2022 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de Altônia, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2021, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$238.464.963,34 (Duzentos e Trinta e Oito milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), a ser quitado no prazo de 34 (trinta e quatro) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 464/2018, o Município de Altônia realizará a amortização do déficit técnico atuarial em 34 (trinta e quatro) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2025.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2021	-	-	-	R\$ 238.464.963,34
2022	R\$ 8.012.422,77	R\$ 12.018.634,15	-R\$ 4.008.211,38	R\$ 242.471.174,72
2023	R\$ 12.220.547,21	R\$ 12.220.547,21	R\$ 0,00	R\$ 242.471.174,72
2024	R\$ 13.457.365,12	R\$ 12.220.547,21	R\$ 1.236.817,01	R\$ 241.234.356,81
2025	R\$ 13.976.221,01	R\$ 12.158.211,58	R\$ 1.818.009,42	R\$ 239.416.347,39
2026	R\$ 14.115.983,22	R\$ 12.066.583,91	R\$ 2.049.399,31	R\$ 237.366.948,08
2027	R\$ 14.255.745,43	R\$ 11.963.294,18	R\$ 2.292.451,24	R\$ 235.074.496,83
2028	R\$ 14.395.507,64	R\$ 11.847.754,84	R\$ 2.547.753,00	R\$ 232.526.743,84
2029	R\$ 14.535.269,85	R\$ 11.719.347,89	R\$ 2.815.921,96	R\$ 229.710.821,88
2030	R\$ 14.675.032,06	R\$ 11.577.425,42	R\$ 3.097.806,83	R\$ 226.613.215,24
2031	R\$ 14.814.794,27	R\$ 11.421.306,05	R\$ 3.393.488,22	R\$ 223.219.727,03
2032	R\$ 14.954.556,48	R\$ 11.250.274,24	R\$ 3.704.282,24	R\$ 219.515.444,79
2033	R\$ 15.094.318,69	R\$ 11.063.878,42	R\$ 4.030.740,27	R\$ 215.484.704,52
2034	R\$ 15.234.080,90	R\$ 10.860.429,11	R\$ 4.373.851,79	R\$ 211.111.852,73
2035	R\$ 15.373.843,11	R\$ 10.639.997,06	R\$ 4.733.846,05	R\$ 206.377.206,68
2036	R\$ 15.513.605,32	R\$ 10.401.411,22	R\$ 5.112.184,10	R\$ 201.265.021,58
2037	R\$ 15.653.367,53	R\$ 10.143.756,63	R\$ 5.509.610,89	R\$ 195.755.401,68
2038	R\$ 15.793.129,74	R\$ 9.868.072,24	R\$ 5.927.057,49	R\$ 189.828.344,19
2039	R\$ 15.932.891,95	R\$ 9.567.348,85	R\$ 6.365.943,40	R\$ 183.462.800,79
2040	R\$ 16.072.654,16	R\$ 9.246.625,16	R\$ 6.826.129,00	R\$ 176.636.671,79
2041	R\$ 16.212.416,37	R\$ 8.902.488,26	R\$ 7.309.928,11	R\$ 169.326.743,68
2042	R\$ 16.352.178,58	R\$ 8.534.067,88	R\$ 7.818.110,70	R\$ 161.508.632,99
2043	R\$ 16.491.940,79	R\$ 8.140.035,10	R\$ 8.351.905,69	R\$ 153.156.727,3
2044	R\$ 16.631.703,00	R\$ 7.719.069,06	R\$ 8.912.803,94	R\$ 144.244.123,36
2045	R\$ 16.771.465,21	R\$ 7.269.903,82	R\$ 9.501.561,39	R\$ 134.742.561,97
2046	R\$ 16.911.227,42	R\$ 6.791.025,12	R\$ 10.120.202,30	R\$ 124.622.359,67
2047	R\$ 17.050.989,63	R\$ 6.280.966,93	R\$ 10.770.022,70	R\$ 113.852.336,97
2048	R\$ 17.190.751,84	R\$ 5.738.157,78	R\$ 11.452.594,06	R\$ 102.399.742,92
2049	R\$ 17.330.514,05	R\$ 5.160.947,04	R\$ 12.169.867,01	R\$ 90.230.175,91
2050	R\$ 17.470.276,26	R\$ 4.547.600,87	R\$ 12.922.875,39	R\$ 77.307.500,52
2051	R\$ 17.610.038,47	R\$ 3.898.298,03	R\$ 13.713.740,44	R\$ 63.593.760,07
2052	R\$ 17.749.800,68	R\$ 3.205.125,51	R\$ 14.544.675,17	R\$ 49.049.084,90
2053	R\$ 17.889.562,89	R\$ 2.472.073,88	R\$ 15.417.489,01	R\$ 33.631.595,89
2054	R\$ 18.029.325,10	R\$ 1.695.032,43	R\$ 16.334.262,67	R\$ 17.297.303,23
2055	R\$ 18.169.087,31	R\$ 871.784,08	R\$ 17.297.303,23	R\$ 0,00

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,04% (cinco vírgula quarenta e sete por cento) ao ano.

Art. 2º. Para o Exercício 2022, o Município de Altônia realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 8.012.422,77 (Oito Milhões, doze mil, quatrocentos e vinte e dois, reais e setenta e setenta centavos), a ser pago até 31 de dezembro de 2022.

§ 1º. O Município de Altônia compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irrevogável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de Altônia renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de Altônia compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1,00 (um por cento) ao mês, multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município de Altônia em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. Fica o Município de Altônia autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente

exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único: - Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

ART. 4º. Fica autorizado o Município de Altônia, a homologar a avaliação atuarial, confessar o déficit técnico, fixar a taxa de juros real anual para os próximos exercícios através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, obedecendo os critérios estabelecidos por esta Lei.

ART. 5º. O Município de Altônia se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

ART. 6º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.806/2021 de 08 de outubro de 2021.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 26 dias do mês de setembro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 162/2.022

MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 057/2.022.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO Nº 178 DE 23/09/2022

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **PROVENCE VEICULOS S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº. **07.681.092/0001-61**, neste ato representada pelo **MARCELO MARTINI**, portador do RG nº 18909451, CPF nº. 120.156.138-89, residente na **AVENIDA ERNESTO VILELA**, na cidade de **PONTA GROSSA**, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº. 057/2.022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a fornecimento de veículo utilitário a ser utilizado no transporte de merenda escolar, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	1	Veículo Utilitário	108.700,00	108.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2.022, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, na forma do Art. 44 da **Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29 de maio de 2008.**

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

2.4.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

2.4.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “Prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “Prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR



Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

O valor dos lotes vencidos pela Empresa PROVENÇE VEICULOS S.A e de R\$ 108.700,00 (cento e oito mil e setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA: VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 26/09/2022 e término em 26/01/2023, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Pregão Eletrônico N°057/2.022".

Os pagamentos serão efetuados **30 dias, conf.decreto 1.054/94, crédito em conta bancária**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

Para o recebimento dos produtos entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 30 DIAS, no Local de Entrega, no Município de Altônia – PR. O Gabinete do Secretário rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital

Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

Havendo rejeição na entrega dos Produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 21 Secretaria de Educação, Cultura e Comunicação 20.5.14 Reequipamento da Unidade-Veiculo- 449052520000 Veículos de Tração Mecânica.

Altônia-PR., 26/09/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 163/2.022

MODALIDADE Dispensa por Limite Nº 074/2.022.

HOMOLOGADO ATRAVÉS DA RATIFICAÇÃO 74 Nº23/09/2022

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **CLAUDENIR GERVASONE**, portador do RG n.º 1.489.320 SSP/PR e CPF n.º 408.411.629-72, residente na **Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **FATIMA PRIOR CRUZ VENANCIO 05356524960**, inscrito no CNPJ sob n.º 22.732.888/0001-90, neste ato representada pelo **FATIMA PRIOR CRUZ VENANCIO**, portador (a) do RG n.º 91850621, CPF n.º. 053.565.249-60, residente na , na cidade de ALTONIA, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Fornecimento para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Dispensa por Limite n.º. 074/2.022, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA RECREAÇÃO (BRINQUEDOS PARA USO NAS UNIDADES DE ENSINO NA SEMANA DA COMEMORAÇÃO DO DIA DA CRIANÇA**, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	8	LOCAÇÃO DIARIA DE TOBOGÁ INFLAVEL (DAS 08:00 AS 17:00 HORAS	600,00	4.800,00
1	2	8	LOCAÇÃO DIARIA DE PISCINA DE BOLINHA (DAS 08:00 AS 17:00 HORAS	150,00	1.200,00
1	3	21	LOCAÇÃO DIARIA DE CAMA ELÁSTICO (DAS 08:00 AS 17:00 HORAS	150,00	3.150,00

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite n.º 074/2.022, vencido pela contratada.

Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se obriga a permitir livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de Controle, aos

documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**, na forma do Art. 44 da **Portaria Interministerial nº 127/2008 de 29 de maio de 2008.**

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

2.4.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

2.4.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- “Prática conluída”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- “Prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- “Prática obstrutiva”:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor dos lotes vencidos pela Empresa **FATIMA PRIOR CRUZ VENANCIO 05356524960** e de **R\$ 9.150,00** (nove mil cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA : VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência, com início em 26/09/2022 e término em 26/01/2023, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais, e saldo nos itens licitados.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Prefeitura Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos Produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Limite N°074/2.022".

Os pagamentos serão efetuados **Em até 30 (trinta) dias após a conclusão do Objeto**, de acordo com o sub-item 16.1 do edital.

Para o recebimento dos produtos entregues o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES PARA ENTREGA

Os produtos referentes aos lotes, desta licitação deverão ser entregues mediante solicitação do órgão responsável, em até 15 DIAS, no Local de Entrega, no Município de Altônia – PR. O Gabinete do Secretário, rejeitará no todo ou em parte os produtos que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas no Edital.

Correrá por conta da contratada as despesas e custos como embalagem, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

Havendo rejeição na entrega dos Produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo Departamento de Compras, observando as condições estabelecidas para a apresentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: 21. Secretaria de Educação Cultura e Comunicação. 12.5.2.21 Manutenção do Ensino Básico.339039960000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Altônia-PR., 26/09/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

PORTARIA N.º 132/2022.

Revoga a Portaria nº 103/2017 de 17/03/2022, que concede Adicional Noturno a servidora **JAQUELINE LISBOA STEL GAGLIARDO**.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Revogar a Portaria nº103/2017 de 17/03/2022, que concede Adicional Noturno a servidora **JAQUELINE LISBOA STEL GAGLIARDO**, portadora da cédula de Identidade RG-nº 6.740.444-0-PR, ocupante do cargo de **Enfermeira - Classe-IV “B”, Nivel-22**, lotada na Secretaria de Saúde, a contar de 01/09/2022.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 22 dias do mês de setembro ano de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal



Segunda-feira, 26 de setembro de 2022



RESOLUÇÃO N.º 007/2022 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a APROVAÇÃO da Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2022; e dá outras providências.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Altônia - Estado do Paraná, em reunião realizada no dia 18 de abril de 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.810/2021, de 04 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º APROVAR - O Relatório das aplicações dos recursos em Ações e Serviços de Saúde do Município de Altônia, comprovadas através da Prestação de Contas referente do 2º Quadrimestre de 2022;

Altônia-Pr., 22 de setembro de 2022.

Patricia Jonasson Almeida
Presidente do CMS de Altônia

Homologo a Resolução n.º 007/2022 - CMS - nos termos do Art. 1.º, § 2º da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

TAYLA MARA PISSINATO
Secretária Municipal da Saúde de Altônia

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

Rua Luiz Sala Sobrinho - Jardim Planalto
ALTÔNIA - PR (44) 9801-1314



RESOLUÇÃO N.º 008/2022 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a INSTITUIÇÃO da ajuda de custos aos motoristas da Saúde.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Altônia - Estado do Paraná, em reunião realizada no dia 18 de abril de 2022, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 1.810/2021, de 04 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1.º INSTITUIR - O Conselho Municipal de Saúde no uso de suas atribuições, institui a ajuda de custos aos motoristas da Saúde conforme tabela abaixo;

ROTEIRO	SAÍDA	DESTINO	KM RODADO	RETORNO	VALOR
A	-	UMUARAMA	180	*	R\$ 15,00
B	04:00	CASCABEL	340	19:00	R\$ 60,00
C	02:00	MARINGÁ	552	15:00	R\$ 75,00
C1	02:00	MARINGÁ	552	22:00	R\$ 100,00
D	02:00	LONDRINA	760	15:00	R\$ 75,00
D1	02:00	LONDRINA	760	22:00	R\$ 100,00
E	02:00	ARAPONGAS	674	15:00	R\$ 75,00
E1	02:00	ARAPONGAS	674	22:00	R\$ 100,00
F	03:00	PARANAVAI	458	15:00	R\$ 75,00
F1	03:00	PARANAVAI	458	20:00	R\$ 100,00
G	06:00	CAMPO MOURÃO	372	18:00	R\$ 60,00
H	02:00	IVAIPORÁ	606	15:00	R\$ 75,00
H1	02:00	IVAIPORÁ	606	22:00	R\$ 100,00
I	04:00	SARANDI	560	15:00	R\$ 75,00
I1	04:00	SARANDI	560	22:00	R\$ 100,00
J	02:00	LOANDA	408	14:00	R\$ 75,00
J1	02:00	LOANDA	408	22:00	R\$ 100,00
K	04:00	ASSIS CHATEAUBRIAND	246	15:00	R\$ 40,00
L	02:00	COLORADO	608	15:00	R\$ 75,00
L1	02:00	COLORADO	608	22:00	R\$ 100,00
M	06:00	GUAIRA	168	15:00	R\$ 40,00
N	02:00	ROLÂNDIA	640	15:00	R\$ 75,00
N1	02:00	ROLÂNDIA	640	22:00	R\$ 100,00
O	02:00	PAIÇANDU	460	15:00	R\$ 75,00
O1	02:00	PAIÇANDU	460	22:00	R\$ 100,00
P	-	CURITIBA	1300	*	

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Conceder a servidora **DEBORA CAMILO FERREIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG-nº.11.039.237-0-PR, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem - Classe-II, Nível-09**, lotada na Secretaria de Saúde, 90(noventa) dias de Licença Prêmio Especial, relativa ao período aquisitivo compreendido entre 03/03/2016/2021, de acordo com o Art. n.º 140 da Lei Municipal n.º 097/94 de 28/09/94, para ser gozada no período de 22/09/2022 à 20/12/2022.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 23 dias do mês de setembro do ano de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 131/2022.

Designa a servidora **FABIANE GISELE OLIVEIRA MODA BATAGLIA**, para exercer o cargo de Chefe da Divisão da Junta de Serviço Militar.

CLAUDENIR GERVASONE - Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E,

Designar a servidora **FABIANE GISELE OLIVEIRA MODA BATAGLIA**, portadora da Cédula de Identidade RG- nº 8.431.765-9-PR., ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para exercer o cargo de Chefe da Divisão da Junta de Serviço Militar, percebendo para tanto 100% (cem por cento) a título de Representação de Cargo, a contar de 01/10/2022.

Registre-se,

Publique-se e,

Cumpra-se.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 21 dias do Mês de setembro do ano de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 075/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **CLAUDENIR GERVASONE**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 75 da Lei nº. 14.133/21, autoriza a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, solicitada, pela SECRETARIA DE SAÚDE, para **Contratação de empresa para fornecimento de fórmula alimentar para paciente com necessidade de alimentação especial, conforme Ordem Judicial, Processo nº 0001458-76.2021.8.16.0040, do Ministério Público do Estado do Paraná, Comarca de Altônia, no valor de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)**. Com a empresa: **DIMENSÃO COMERCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº. 03.924.435/0001-10, com sede a Rua Governador Ney Braga, 4335 - Zona 1 - CEP: 87.501-330, na Cidade de Umuarama, estado do Paraná.

Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos da Fonte: Secretaria de Saúde - Divisão de Saúde - 006.002.10300006.2.034.3390.32 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

Altônia, 26 de setembro de 2022.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PORTARIA N.º 134/2022

Concede licença Prêmio a servidora **DEBORA CAMILO FERREIRA**.